



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774

Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente estudo tem por objetivo apresentar as bases do planejamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de Tratador de Animais Silvestres, com fornecimento de mão de obra exclusiva, além de materiais, uniformes, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem desempenhados nas Bases Avançadas do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA na Ilha de Itamaracá/PE e Porto de Pedras/AL, vinculadas ao ICMBio.

2.2. O CMA é dedicado à conservação marinha, atuando em todo o Nordeste, tem como missão coordenar, executar e promover estudos, projetos e programas de pesquisa e manejo para conservação de mamíferos aquáticos, atuando principalmente sobre as espécies ameaçadas e migratórias.

2.3. De forma mais detalhada, o CMA tem como finalidade:

- I - Desenvolver, implantar e manter bancos de dados nacionais e internacionais sobre pesquisas e projetos de conservação e manejo de mamíferos aquáticos.
- II - Subsidiar tecnicamente a adoção de medidas de conservação e manejo das espécies de mamíferos aquáticos.
- III - Coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, conservação e manejo de mamíferos aquáticos.
- IV - Participar de fóruns nacionais e internacionais que tratam de questões relativas aos mamíferos aquáticos.
- V - Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Ação de Mamíferos Aquáticos do ICMBio.
- VI - Promover cursos, seminários, reuniões técnicas e eventos de divulgação e intercâmbio científico relacionados aos mamíferos aquáticos.

2.4. As ações de conservação são desenvolvidas através de suas Bases Avançadas em Itamaracá e Porto de Pedras.

2.5. Dessa forma, o serviço terceirizado de Tratador de Animais Silvestres é extremamente necessário ao bom desenvolvimento das atividades de conservação, serviço que compreende as atividades de:

- I - vistoriar e monitorar os animais e seus recintos;
- II - preparar e fornecer a alimentação dos animais;
- III - verificar o aproveitamento dos alimentos;
- IV - limpar os recintos, comedouros, bebedouros e áreas próximas aos recintos;
- V - auxiliar na manutenção dos recintos;
- VI - manusear animais e realizar contenções e transporte;
- VII - auxiliar no tratamento médico e cirúrgico dos animais;
- VIII - comunicar à chefia acasalamentos, nascimentos, bem como quaisquer anomalias;
- IX - fazer anotações, relatórios e planilhas diversas (monitoramento, cloro, alimentação, entre outras);
- X - colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para formulação de planos, programas, projetos e ações públicas;
- XI - zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- XII - zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;
- XIII - propor à gerência imediatas providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;
- XIV - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preservando o sigilo das informações;
- XV - ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;
- XVI - tratar com zelo e urbanidade o cidadão;
- XVII - realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata;
- XVIII - participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade;

2.6. Importante considerar que:

- I - não existe função no plano de carreira do Instituto Chico Mendes que abrange as inseridas nesse Documento e demais;
- II - há a necessidade premente de tratadores de animais silvestres de segunda a domingo, e, quando necessário, aos feriados, fazendo-se imprescindível a contratação de postos de serviço diurno de 44 horas semanais, com escala a ser definida pelo setor responsável, permitindo a formação de equipes com horários que promovam a eficiência de suas funções e atendam, por completo, às necessidades demandadas do Centro.
- III - será vedado o pagamento de hora-extra e, se necessário, de forma excepcional, haverá labor extraordinário, com posterior compensação por Banco de Horas, para prestação de cuidados específicos dos animais silvestres, seguindo as determinações legais da CLT, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

2.7. Deduz-se que a importância dos serviços ora solicitados darão suporte básico aos servidores que cumprem as atividades-fim do ICMBio, que é o objetivo principal dos Centros especializados, ou seja, "III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade;" (Lei 11.516/2007).

2.8. Observa-se urgência na abertura do processo, tendo em vista que o encerramento dos contratos vigentes nº 13/2019 (SEI nº 02151.000097/2019-71) e nº 14/2019 (SEI nº 02151.000098/2019-15), vinculados ao processo licitatório (SEI nº 02034.000050/2018-62) encerrará em 12 de abril de 2024, havendo a necessidade de substituição/manutenção dos 12 (doze) postos de Tratadores de Animais Silvestres.

2.9. A legislação aplicável a contratação com amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

2.10. A contratação de serviços a serem executados indiretamente pela Administração Pública no âmbito federal está prevista no Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Portaria MPDG n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que assim estabelecem:

Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

"Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

[...]

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

2.11. A execução indireta dos serviços terceirizados por meio da contratação de empresa especializada permitirá à Contratante continuar sua atuação dinâmica, na medida em que possibilitará que seus servidores concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, no que diz respeito às atividades de planejamento, coordenação, fiscalização e controle, sem terem que se ocupar com elementos de cunho operacional e auxiliar, nem tampouco com a realização de atividades secundárias, embora essenciais, dispendo-os de maior capacidade de resposta às demandas ambientais da sociedade brasileira, nos termos da Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007:

Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.

"Art. 1º Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e

V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas."

2.12. A Administração Pública, em conformidade com o Princípio Constitucional da Eficiência, deve garantir a qualidade total na execução das atividades sob sua responsabilidade, o que inclui as atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares, tanto em seus serviços prestados diretamente para a coletividade quanto nos domínios internos de suas atividades.

2.13. A contratação se faz essencial ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e as atividades propostas não estão compreendidas nas vedações elencadas no Art. 3º do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS - CMA	FÁBIA LUNA DE OLIVEIRA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente tem como intuito a contratação empresa especializada na prestação de serviço contínuo de Tratador de Animais Silvestres, com fornecimento de mão de obra exclusiva, além de materiais, uniformes, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem realizados nas BAV do CMA em Ilha de Itamaracá/PE e Porto de Pedras/AL, vinculadas ao ICMBio.

4.2. Por se tratar de serviços de natureza continuada, cuja interrupção poderá prejudicar as atividades da Contratante, e pela sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro, o prazo de vigência deve ser de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. Os serviços de tratadores de animais silvestres serão executados por profissionais dentro da abrangência e das atividades inseridas no Cadastro Brasileiro de Ocupações - CBO 6230-20 e enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado. Os serviços em questão serão realizados de forma contínua, uma vez que serão prestados de forma permanente no CMA de Alagoas e Pernambuco.

4.4. A Contratada deverá dispor de profissionais obrigatoriamente contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), obedecidas também outras disposições constantes de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, celebrados entre entidades sindicais (devidamente registradas na Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia), e qualificado conforme o perfil de cada serviço constante dos quadros descritivos das atividades.

4.5. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), se for o caso.

4.6. Os serviços a serem executados deverão contemplar o fornecimento de todo insumo, material, uniforme, utensílios e equipamentos, devendo ser realizados nas dependências do CMA Alagoas e Pernambuco (*endereços contidos nos itens 6.4.1 e 6.4.2 desse Estudo Técnico Preliminar*).

4.7. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

4.8. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.9. A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança no trabalho e providenciar os seguros exigidos por lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.

4.10. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados.

4.11. A Contratada deverá também se responsabilizar pelo pagamento e o ônus relativo a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-alimentação, cesta básica, vale-transporte e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do contrato de trabalho.

4.12. São requisitos básicos para os empregados da contratação:

4.12.1. Habilidades:

- a) Comunicação: capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade;
- b) Concentração: capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento;
- c) Ética: capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho;
- d) Gerenciamento do tempo: capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas;
- e) Resolução de problemas: capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações.

4.12.2. Atitudes:

- a) Altruísmo: capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público;
- b) Disposição: capacidade de estar sempre alerta e disponível;
- c) Empatia: capacidade de compreender sentimentos, desejos, ideias e ações;
- d) Flexibilidade: capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes;
- e) Pontualidade: capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade;
- f) Proatividade: capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam;
- g) Profissionalismo: capacidade de demonstrar excelência, seriedade, competência e responsabilidade;
- h) Equilíbrio emocional: capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

4.13. São requisitos específicos para os colaboradores da contratação:

Categoria	Tratadores de Animais Silvestres
Código	CBO 6230-20
Jornada de trabalho	44 horas semanais (de segunda a domingo e, se necessário, feriado, adequados às necessidades e condições locais).
Descrição sumária	Realizar atividades necessárias ao ICMBio relacionadas ao trato de animais silvestres.
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Executar atividades relativas a higiene, alimentação, sanidade, reprodução e manejo dos animais em cativeiro;- Atuar nas tarefas de tratamentos curativos, medidas profiláticas, acompanhamento do desenvolvimento dos animais, orientação do espaço em função do comportamento e hábitos, translocação, monitoramento dos animais reintroduzidos;- Realizar atendimento a encalhes, vigilância, limpeza, desinfecção, arrumação das instalações;- Atuar na coleta e transporte de alimentos, preparo e fornecimento de dietas aos animais em cativeiro entre outras atividades correlatas.

Categoria	Supervisor - Tratadores de Animais Silvestres
Código	CBO 6230-20
Jornada de trabalho	44 horas semanais (de segunda a domingo e, se necessário, feriado, adequados às necessidades e condições locais).
Descrição sumária	Supervisionar atividades necessárias ao ICMBio relacionadas ao trato de animais silvestres.
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Supervisionar atividades realizadas pela equipe relativas a higiene, alimentação, sanidade, reprodução e manejo dos animais em cativeiro;- Supervisionar as tarefas realizadas pela equipe relativas aos tratamentos curativos, medidas profiláticas, acompanhamento do desenvolvimento dos animais, orientação do espaço em função do comportamento e hábitos, translocação, monitoramento dos animais reintroduzidos;- Supervisionar os atendimentos a encalhes, vigilância, limpeza, desinfecção, arrumação das instalações realizadas pela equipe;- Supervisionar a coleta e transporte de alimentos, preparo e fornecimento de dietas aos animais em cativeiro entre outras atividades correlatas realizadas pela equipe.

5.1. Para a contratação em tela, tanto as empresas quanto os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

5.2. Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada será o pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.

5.3. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e a que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

5.5. A Administração utilizou o método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

Instrução Normativa nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

"**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente."

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

5.6. Salário dos empregados

5.6.1. Os pisos salariais dos empregados das categorias de Tratadores de Animais Silvestres foram estimados com base em Convenções Coletivas de Trabalho dos respectivos sindicatos. Em razão da singularidade nas atribuições do cargo de Supervisor de Tratador de Animais Silvestres, deve-se observar a necessidade de estabelecer piso salarial diferente, somada a devida gratificação.

5.6.2. Para a definição e composição dos módulos referentes ao salário e aos benefícios mensais, foram rubricados, segundo o estabelecido em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva base territorial da prestação dos serviços; já para as rubricas dos módulos referentes aos custos indiretos, lucros e tributos variáveis, conforme valores médios praticados em contratos da Administração Pública Federal (**Planilha de Custos - SEI nº 18082299**).

5.6.3. Também foram analisadas contratações similares feitas no ICMBio e por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.7. Vale-alimentação e transporte

5.7.1. Os valores discriminados na planilha de custos e formação de preços, tais como auxílio alimentação, auxílio transporte e tributos, deverão seguir o que foi estabelecido em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho, sentença normativa ou lei, considerando, inclusive, a base territorial da prestação dos serviços contratados.

5.7.2. **Importante ressaltar que a empresa contratada deve observar as especificações e particularidades de deslocamentos e transporte dos funcionários, bem como seus locais de trabalho (CMA Ilha de Itamaracá/PE e CMA Porto de Pedras/AL) para que os respectivos pagamentos sejam realizados conforme necessidade específica da demanda e em observância das normas legais e valores locais praticados.**

5.7.3. A Administração estabeleceu o quantitativo de 21 (vinte e um) dias úteis para a composição da planilha de custos e o pagamento dos empregados com vale-alimentação, tendo como base a memória de cálculo contida no Acórdão 1904/2007 - TCU - Plenário, que considera a média de dias úteis por mês durante um ano. Dessa forma, empregado receberá mensalmente o vale-alimentação correspondente a 21 (vinte e um) dias úteis, independentemente da quantidade de finais de semana e feriados ocorridos, exceto em suas férias ou faltas legais. O método estabelecido objetiva facilitar a fiscalização e gestão do contrato. **Entretanto, diante da necessidade de labor aos finais de semana e feriados, quando necessário, e dentro do limite de 44 horas semanais, o pagamento de vale transporte dar-se-á conforme escala de trabalho mensal do funcionário.**

5.7.4. **Acerca do item acima, caso haja incompatibilidade e/ou determinação diversa, deve-se priorizar o quanto estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva base territorial da prestação dos serviços.**

5.7.5. Em caso de a CONTRATADA realizar os descontos permitidos na legislação em vigor, como impedimentos e faltas, por exemplo, o valor será glosado de seu faturamento mensal.

5.8. Deslocamento a serviço

5.8.1. A PFE, em Parecer nº 00342/2022 (SEI's nº 11789688 e 12288740), estabeleceu que os valores estimados das diárias e do adicional de deslocamento, quando houver, serão aquelas definidas conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. Dessa forma, os valores estimados em Planilha de Custos levou em consideração o quanto estabelecido nas CCT's utilizadas para estimar esta contratação.

5.8.2. Caso a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela empresa vencedora da licitação preveja de forma diversa esse benefício, a planilha de custos deverá ser adequada ao que constar da CCT indicada pelo licitante vencedor.

5.8.3. Nos casos em que a CCT seja silente, visando manter a equidade e equilíbrio na contratação, deve-se utilizar os valores definidos para servidores públicos federais. (*Decreto nº 11.872/2023 ou mais atual*)

5.8.4. A Administração solicitou, durante a execução do contrato, as regras estabelecidas neste ETP, item 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, quanto a execução de deslocamento a serviço.

5.9. **Reposição do profissional ausente**

5.9.1. Os custos de reposição do profissional ausente são custos não renováveis, considerando que, quando a Administração prorroga o contrato, após 12 (doze) meses de vigência, estes deverão ser eliminados da planilha de custos e formação de preços, uma vez que já estarão pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, conforme se depreende do subitem 1.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017. Esses custos integrariam novamente a planilha de custos e formação de preços somente quando a CONTRATADA os utilizaria com as despesas de reposição do profissional ausente. De modo comum, existem 2 (dois) meios de custear esses valores:

5.9.1.1. Primeiro: em caso de haver o provisionamento de custos de reposição do profissional ausente na planilha de custos e formação de preços, a CONTRATADA deverá providenciar a respectiva cobertura do posto de trabalho, quando da ausência do profissional efetivo, como, por exemplo, férias, afastamentos e ausências legais, entretanto, não deverá faturar o valor do posto de trabalho relativo ao período em que houve cobertura por um profissional transitório, já que a Administração custeou mensalmente esse valor no ano anterior da contratação.

5.9.1.2. Segundo: em caso de não haver o provisionamento de custos de reposição do profissional ausente na planilha de custos e formação de preços, a CONTRATADA deverá providenciar a respectiva cobertura do posto de trabalho, quando da ausência do profissional efetivo, como, por exemplo, férias, afastamentos e ausências legais, entretanto, deverá faturar o valor do posto de trabalho relativo ao período em que houve cobertura por um profissional transitório, já que a Administração não custeou mensalmente esse valor no ano anterior da contratação.

5.9.2. Considerando que nem todos os postos de trabalho serão cobertos, uma vez que a tendência natural é ficarem ociosos durante esses dias de ausência do trabalhador efetivo; que é demasiadamente trabalhoso a Administração analisar se cada posto de trabalho será coberto e se esses custos não renováveis serão utilizados integralmente pela CONTRATADA; que a fiscalização e gestão da contratação e a repactuação de seus respectivos valores serão analisados e concedidos breve e acertadamente; a Administração decidiu não provisionar os custos de reposição do profissional ausente na planilha de custos e formação de preços, exceto do substituto na cobertura de afastamento maternidade, e realizar o pagamento do valor integral do posto de trabalho correspondente ao período de cobertura transitória do posto de trabalho, quando estiver ausente o profissional efetivo, considerando ser obrigação da CONTRATADA manter a continuidade na execução dos serviços.

5.10. **Planilha de Custos**

5.10.1. A Administração detalhou os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a partir do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, conforme estabelece a IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022:

São diretrizes específicas a cada elemento do Termo de Referência ou Projeto Básico: (...)

Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) **No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. **por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços**, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

5.10.2. Para a definição e composição dos módulos referentes ao salário e aos benefícios mensais, foram rubricados segundo o estabelecido em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva base territorial da prestação dos serviços; já para as rubricas dos módulos referentes aos custos indiretos, lucros e tributos variáveis, conforme valores médios praticados em planilhas de custos de outros contratos da Administração Pública (Planilha de Custos - SEI nº 18082299).

5.10.3. Para estimar o custo mensal dos uniformes, materiais e equipamentos, o preenchimento das planilhas de custos e formação de preços considerou pesquisa de mercado de cada item realizada por meio da ferramenta Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>). (Pesquisa de Preço - SEI nº 18086695).

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Estudo Técnico Preliminar, abrange a contratação de empresa, devendo ser pautada nos atendimentos específicos quanto a necessidade do ICMBio, com solução integradora, para a execução de serviço contínuo especializado de mão de obra de Tratadores de Animais Silvestres a serem realizados na BAV em Itamaracá/PE e em Porto de Pedras/AL, vinculadas ao ICMBio.

6.2. A contratação dos serviços dar-se-á por Grupo, tendo em vista tratar-se de uma mesma unidade de classe de trabalho para duas localidades diferentes. Ainda, estes moldes visam atender ao melhor interesse econômico e a ampla concorrência.

6.3. Para demais especificidades das condições, quantidades, exigências e estimativas, deve-se observar o quanto estabelecido nesse instrumento, em especial, Tópico 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação.

6.3.1. Os serviços serão executados durante o horário de funcionamento do ICMBio, entre 7h às 19h, limitado a 8 (oito) horas diárias, intercalando-se o intervalo de refeição e descanso de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas. Em eventuais emergências ou situações excepcionais, nos termos do art. 1º do Decreto n.º 1.590, de 10 de agosto de 1995.

6.3.1.1. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a domingo e, se necessário, feriado, adequados às condições locais, CCT's e normas legais.

6.3.1.2. Poderá, a critério da Contratante, haver alteração nos dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a Contratada seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam adotadas as devidas providências, devendo estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.

6.3.1.3. É vedado o pagamento de hora-extra, permitida a compensação da jornada de trabalho com banco de horas, conforme previsto em convenção coletiva de trabalho.

6.3.1.4. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE sobre o calendário de férias dos empregados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.3.1.5. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

6.3.1.6. A CONTRATANTE promoverá no faturamento mensal da CONTRATADA a glosa relativa a ausência de cobertura do posto de trabalho, dividindo-se o valor mensal do posto de trabalho pelos dias úteis do respectivo mês, multiplicando-se esse resultado pela soma dos dias úteis da ausência de cobertura, mantendo integralmente os custos de insumos diversos da planilha de custos, quando houver, desde que tenham sido entregues pela CONTRATADA no respectivo mês.

6.3.1.7. Poderá, a critério da Contratante, haver alteração nos dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a Contratada seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam adotadas as devidas providências, devendo estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.

6.3.1.8. Os valores discriminados na planilha de custos e formação de preços, como auxílio alimentação, auxílio transporte, tributos e encargos, deverão seguir o que está estabelecido em acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva base territorial da prestação dos serviços.

6.3.1.9. Os valores relativos a ausência de cobertura do posto de trabalho serão glosados do faturamento mensal da contratada, dividindo-se o valor mensal do posto de trabalho pelos dias úteis do respectivo mês e multiplicando-se esse resultado pela soma dos dias úteis da ausência de cobertura, mantendo integralmente os custos de insumos diversos da planilha de custos e formação de preços, desde que tenham sido entregues integralmente pela contratada no respectivo mês.

6.4. **Os serviços serão executados nas seguintes localidades:**

6.4.1. BAV CMA Porto de Pedras - Alagoas: Sítio Funil, S/N, Costa dos Corais/ICMBio;

6.4.2. BAV CMA Ilha de Itamaracá - Pernambuco: Estrada do Forte Orange, s/n, Praia do forte Orange, Ilha de Itamaracá, Pernambuco, CEP 53.900-000.

6.5. **O início da execução dos serviços se dará da seguinte forma:**

6.5.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

6.5.2. a contagem dos prazos para início da execução dos serviços se dará a partir da data de assinatura do contrato ou da ordem de serviço, conforme o caso.

6.6. **São deveres e disciplina dos prestadores de serviço:**

- 6.6.1. cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas da Contratada;
- 6.6.2. assumir diariamente o posto de trabalho, devendo comparecer 5 (cinco) minutos antes no local de trabalho, portando crachá de identificação com fotografia recente;
- 6.6.3. manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.6.4. deixar o posto de trabalho, somente após o encerramento de seu serviço, salvo em situações de absoluta necessidade;
- 6.6.5. comunicar, com antecedência, ao preposto da Contratada a necessidade de faltar ao serviço, por motivo de saúde ou força maior;
- 6.6.6. acatar as orientações do preposto da Contratada;
- 6.6.7. tratar todos os servidores, colaboradores da Contratante, colegas de trabalho e o público em geral com educação, urbanidade, presteza e atenção;
- 6.6.8. comunicar imediatamente aos fiscais do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança do ICMBio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.6.9. não contatar verbal ou por escrito qualquer autoridade ou servidores da Contratante para tratar de assuntos atinentes ao Contrato, o que deve ser feito direta e exclusivamente ao preposto da Contratada;
- 6.6.10. não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas, servidores ou prestadores de serviços;
- 6.6.11. desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, de acordo com as necessidades do serviço;
- 6.6.12. abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos no Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- 6.6.13. guardar sigilo das informações relacionadas ao serviço; e
- 6.6.14. atender, de pronto imediato, as determinações emanadas da Contratante.

6.7. Alocação de empregados

- 6.7.1. A CONTRATADA deve alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, atendendo à legislação e às recomendações de boa técnica.
- 6.7.2. A alocação dos empregados para as vagas disponíveis se dará mediante seleção de candidatos pela CONTRATADA.
- 6.7.3. A CONTRATANTE poderá devolver à CONTRATADA o empregado que deixar de atender as suas necessidades.
- 6.7.4. Se a CONTRATADA decidir, por quaisquer motivos, retirar do posto de trabalho o empregado não devolvido pelo ICMBio, deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias, evitando a descontinuidade do serviço.

6.8. Deslocamento a serviço

- 6.8.1. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que o empregado realize deslocamento a serviço do ICMBio, para outro ponto do território nacional, desde que haja justificativa da necessidade e autorização do ordenador de despesas, mediante pagamento, pela CONTRATADA, de diárias, passagens e adicional de deslocamento.
- 6.8.2. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a indenizar o empregado por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.
- 6.8.3. A CONTRATADA deverá descontar do valor das diárias o custo do vale-alimentação recebido pelo empregado durante os dias úteis correspondentes aos da viagem, ainda que este tenha direito apenas à metade do valor da diária para fins de alimentação.
- 6.8.4. A CONTRATANTE observará, na solicitação de deslocamento do empregado, se há valor específico de diária ou adicional de deslocamento disposto em convenção coletiva de trabalho e, não havendo, demandará com o valor disposto no Decreto nº 11.872/2023.
- 6.8.5. O empregado fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:
- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
 - b) no dia do retorno à localidade onde tem exercício;
 - c) quando parceiro do ICMBio custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
 - d) quando ficar hospedado em imóvel pertencente ao ICMBio.
- 6.8.6. A CONTRATADA prestará contas do deslocamento à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu término, apresentando cópia dos comprovantes de pagamento das diárias e adicional de deslocamento.
- 6.8.7. A CONTRATADA providenciará o faturamento das despesas com diárias e adicional de deslocamento, mediante ressarcimento da CONTRATANTE, observando o caráter indenizatório das diárias e do adicional de deslocamento e a retenção na fonte dos tributos das passagens no momento da emissão.
- 6.8.8. A CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA somente com os valores das despesas de diárias e adicional de deslocamento.
- 6.8.9. Os valores das diárias e do adicional de deslocamento estabelecidos no contrato serão reajustados na forma prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou, na falta dela, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observadas as condições previstas no contrato.
- 6.8.10. A CONTRATANTE poderá solicitar diárias e adicional de deslocamento em quantidades e valores diferentes dos estabelecidos neste ETP, desde que não ultrapasse o valor total estimado durante a vigência anual do contrato.
- 6.8.11. Para fins de preenchimento da planilha de formação de preços, deve-se manter fixos os seguintes valores estimados e enviadas pelas respectivas unidades:
- a) Diárias Pernambuco: Quantidade de 36 (trinta e seis) diárias anuais.
 - b) Diárias Alagoas: Quantidade de 12 (doze) diárias anuais.

6.9. Periodicidade e metodologia dos Tratadores de Animais Silvestres:

- 6.9.1. **Diariamente**, quando não houver outra frequência definida, executar atividades relativas a higiene, alimentação, sanidade, reprodução e manejo dos animais em cativeiro. Ainda, atuar nas tarefas de tratamentos curativos, medidas profiláticas, acompanhamento do desenvolvimento dos animais, orientação do espaço em função do comportamento e hábitos, translocação, monitoramento dos animais reintroduzidos, atendimento a encalhes, vigilância, limpeza, desinfecção, arrumação das instalações, bem como coleta e transporte de alimentos, preparo e fornecimento de dietas aos animais em cativeiro entre outras atividades correlatas.
- 6.9.2. **Os serviços serão executados em postos de serviço diurno de 44 horas semanais, com escala a ser definida pelo setor responsável que permita a formação de equipes com horários que promovam a eficiência de suas funções e atendam, por completo, às necessidades demandadas do Centro.**
- 6.9.3. Ademais, fica garantido que todos deverão ter ao menos um domingo de folga por mês, conforme CLT.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades foram estimadas de acordo com a demanda necessária e vigente da Administração, conforme tabela abaixo:

Categoria Profissional	Quantidade de Postos	Nº Funcionários	Jornada de Trabalho
CMA ITAMARACÁ - PE			
Tratadores de Animais Silvestre - Supervisor	01	01	44 horas semanais
Tratadores de Animais Silvestres 44 horas	07	07	

TOTAL - PE		08	
CMA PORTO DE PEDRAS - AL			
Tratadores de Animais Silvestres	04	04	44 horas semanais
TOTAL - AL		04	
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇOS:		04	

7.2. Os serviços serão executados nas localidades descritas nos itens 6.4.1 e 6.4.2, desse ETP.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Resumo Geral da Previsão dos Custos da Contratação:

Grupo	Item	Categoria Profissional	Quant.	Posto Unitário Valor Máximo Aceitável	Valor Mensal Máximo Aceitável	Valor Anual Máximo Aceitável
CMA ITAMARACÁ - PE						
1	1	Tratadores de Animais Silvestres - 44 horas	07	R\$ 6.898,85	R\$ 48.291,95	R\$ 579.503,40
	2	Tratadores de Animais Silvestres - Supervisor 44 horas	01	R\$ 7.588,77	R\$ 7.588,77	R\$ 91.065,24
	3	Diárias	36	R\$ 159,93		R\$ 5.757,48
Subtotal Grupo 1						R\$ 676.326,12
CMA PORTO DE PEDRAS - AL						
2	4	Tratadores de Animais Silvestre - 44 horas	04	R\$ 7.694,50	R\$ 30.778,00	R\$ 369.336,00
	5	Diárias	12	R\$ 118,23		R\$ 1.418,76
Subtotal Item 2						R\$ 370.754,76
Total						R\$ 1.047.080,88

8.2. Desta forma, o valor anual máximo aceitável de **R\$ 1.047.080,88 (um milhão, quarenta e sete mil oitenta reais e oitenta e oito centavos)** para a presente licitação, conforme tabela acima e Planilha de Custos (SEI nº 18082299).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O parcelamento da contratação considerará a necessidade de dar ampla concorrência de licitantes na disputa do certame, enxugar a quantidade fragmentada de contratos administrativos existentes no ICMBio que tenham o mesmo objeto e de adequar a competência da unidade gestora de gerir contratos administrativos à estrutura do ICMBio, na forma do Decreto n.º 11.193, de 8 de setembro de 2022, e da Portaria ICMBio n.º 1.270, de 29 de dezembro de 2022, em atendimento ao disposto no [art. 18, §1º, inciso VIII e art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133](#), bem como [art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022](#).

9.2. Conforme entendimento da Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

9.3. Ainda, para decidir se haverá parcelamento e o método da contratação no edital de licitação a ser adotado, a Administração considerou os seguintes pressupostos:

9.3.1. oferta de economia de escala no fornecimento de bens e insumos;

9.3.2. bens e insumos incluídos intrinsecamente nos custos dos postos de trabalho;

9.3.3. enxugar, no que for possível, a quantidade fragmentada de contratos administrativos existentes no ICMBio;

9.3.4. área de execução dos serviços.

9.4. Neste caso concreto, a contratação dos serviços de tratadores de animais silvestres dar-se-á por grupo, separados por Estado da Federação. Tal escolha deve-se ao fato de que cada Estado mantém suas convenções trabalhistas independentes, bem como valores diferenciados para transporte coletivo e demais benefícios, alíquotas de contribuição federal, além das Portarias específicas que definem os valores dos serviços. Assim, a decisão da Equipe de Planejamento busca evitar o risco de majoração dos serviços nos estados e realizar a contratação por preços mais assertivos para a realidade do mercado em cada unidade da federação.

9.5. Também concluímos que a forma escolhida não acarretará prejuízos para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, e visa propiciar a mais ampla participação de licitantes possível sem gerar riscos à administração.

9.6. As empresas licitantes poderão concorrer por Grupo.

9.7. Consideramos que a licitação terá uma maior flexibilidade para os fornecedores cotarem suas propostas, pois terão que se aterem apenas pelos custos de cada estado, bem como o Setor de Contratos terá como melhor acompanhar os contratos advindos desta licitação.

9.8. Diante do exposto, a equipe de planejamento, neste caso concreto, optou por agrupar a contratação dos serviços de tratadores de animais silvestres da seguinte maneira:

a) Grupo 1 - Itens 01, 02 e 03: Estado de Pernambuco;

b) Grupo 2 - Itens 04 e 05: Estado de Alagoas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES

10.1. O processo abaixo descrito refere-se a contratação anterior, em que o objeto é o atualmente executado pela Administração:

10.2. Processo SEI nº 02034.000050/2018-62.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, no Documento de Formalização da Demanda nº 6/2024 e Contratação nº 443040-90053/2024, sendo considerada de média prioridade para as atividades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

11.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. O serviço de tratadores de animais tem a finalidade de executar atividades relativas a higiene, alimentação, sanidade, reprodução e manejo dos animais em cativeiro e atuar nas tarefas de tratamentos curativos, medidas profiláticas, acompanhamento do desenvolvimento dos animais, orientação do espaço em função do comportamento e hábitos, translocação, monitoramento dos animais reintroduzidos, atendimento a encalhes, vigilância, limpeza, desinfecção, arrumação das instalações, bem como coleta e transporte de alimentos, preparo e fornecimento de dietas aos animais em cativeiro entre outras atividades correlatas.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

13.1. Não serão necessárias atividades de adequação do ambiente da Contratante pois todas as instalações estão devidamente preparadas para que o serviço seja executado.

14. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse estudo técnico preliminar.

14.2. Os serviços serão executados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 11, inciso IV e parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>.

14.3. A CONTRATADA deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

14.4. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.5. A CONTRATADA deverá adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia a instrução dos profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva, disponibilizados nas dependências da Administração.

14.6. Com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública, a(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta.

15. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

15.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. **JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

16.1. Trata-se de serviço comum e disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si.

17. **ANEXOS**

17.1. Anexo I - Planilha de divisão dos postos de trabalho (SEI nº 18082295);

17.2. Anexo II - Planilha de Custos (SEI nº 18082299);

17.3. Anexo III - Planilha de Materiais, Equipamentos e Uniformes (SEI nº 18082303);

17.4. Anexo IV - Convenção Coletiva de Trabalho - PERNAMBUCO (SEI nº 18082305);

17.5. Anexo V - Convenção Coletiva de Trabalho - ALAGOAS (SEI nº 18082315);

17.6. Anexo VI - Pesquisa de Preço (SEI nº 18086695); e

17.7. Anexo V - Mapa de Riscos (SEI nº 18086719);

18. **RESPONSÁVEIS**

FÁBIO ADÔNIS GOUVEIA CARNEIRO DA CUNHA

Analista Ambiental

EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO

Analista Ambiental

KLEBER GOMES DE OLIVEIRA

Analista Ambiental

19. **APROVAÇÃO**

19.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO

Coordenador-Geral de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cavalcante de Macedo, Analista Ambiental**, em 25/04/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Adonis Gouveia Carneiro Da Cunha, Analista Ambiental**, em 26/04/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gomes de Oliveira, Chefe de Divisão**, em 29/04/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 29/04/2024, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **18448595** e o código CRC **6E5B2DF0**.